COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 306/2013

AUTOR: Vereador Vado

EMENTA: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, autorizar a SEINFRA/ SUCOP, executar serviços de tapa buracos da Rua Cap. Viccêncio Constantino Figueiredo, bairro de Massaranduba.

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 306, de 2013, de autoria do ilustre Vado, que indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, autorizar a SEINFRA/ SUCOP a executar serviços de tapa buraco na Rua Capitão Viccêncio Constantino Figueiredo, bairro de Massaranduba, situada no município de Salvador.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao Prefeito de Salvador, Sr. Antônio Carlos Magalhães Neto, autorize a SEINFRA/ SUCOP a executar serviços de tapa buraco na Rua Capitão Viccêncio Constantino Figueiredo, bairro de Massaranduba, no município de Salvador, considerando o péssimo estado que se encontra a referida rua o que impede o tráfego de veículos além de causar transtornos para os pedestres e moradores, considerando ainda o agravamento pela chegada das chuvas.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I da Carta Maior que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei e inadequada à modalidade Projeto de Indicação, sugiro a conversão da indicação em Requerimento ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 204 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa e a celeridade no atendimento da matéria requerida, vez que a mesma não necessita ser submetida a votação e aprovação, podendo ser obtida diretamente através da já indicada modalidade Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, **opino pela rejeição da proposta 306/2013, em virtude de vício em sua formação**.

.

É o nosso parecer,

Em 17.07.2013

Geraldo Junior
Vereador – PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, ALFREDO MANGUEIRA E LEO PRATES.